



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

ORÇAMENTO PROGRAMA

EXERCÍCIO 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

LEI N.º 065/2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
BRANDÃO, PARA O EXERCÍCIO ECONOMICO-
FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CALDAS BRANDÃO, para o exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º A *RECEITA* será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES		
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	1.294.682,00
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	978.384,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$	2.629.822,00
1.4	RECEITAS DE SERVICOS	R\$	69.000,00
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	52.578.522,00
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	48.328,00
1.7	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	-4.158.376,00
	SUB – TOTAL	R\$	53.440.362,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	2.059.638,00
	SUB – TOTAL	R\$	2.059.638,00
3.	RECEITA INTRA-ORCAMENTARIA		
3.1	RECEITA DE CONTRIBUICOES	R\$	2.500.000,00
	SUB - TOTAL	R\$	2.500.000,00
	TOTAL GERAL	R\$	58.000.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Art. 3º A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1. DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS

1.1 DESPESAS CORRENTES

1.1.1 PESSOAL E ENCARGOS R\$ 22.785.599,60

1.1.2 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 18.965.710,51

SUB – TOTAL R\$ 41.751.310,11

1.2 DESPESAS DE CAPITAL

1.2.1 INVESTIMENTOS R\$ 13.030.580,00

1.2.2 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA R\$ 1.138.188,00

SUB – TOTAL R\$ 14.168.768,00

1.3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

1.3.1 RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 255.967,89

1.3.2 RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS R\$ 1.823.954,00

SUB – TOTAL R\$ 2.079.921,89

TOTAL GERAL R\$ 58.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 CÂMARA MUNICIPAL R\$ 1.560.000,00

02.02 GABINETE DO PREFEITO R\$ 720.249,00

03.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 5.394.198,47

04.04 SECRETARIA DE FINANÇAS R\$ 2.455.315,00

05.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R\$ 15.238.201,68

06.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 10.209.608,96

07.07 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$ 4.273.459,00

08.08 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA R\$ 10.617.592,00

09.09 SEC.DESENV, TUR, MEIO AMB, AGRIC E AGROP R\$ 1.431.912,00

10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA R\$ 1.360.362,00

20.11 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL R\$ 4.483.134,00

99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 255.967,89

TOTAL GERAL R\$ 58.000.000,00

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 6º A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2024, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de CALDAS BRANDÃO/PB,
em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional

	PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM:
Ed. nº	